



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AVENIDA CURITIBA, 65 - CENTRO

RIO BOM - PR FONE: 43 3468-1123

CNPJ: 75.771.212/0001-71

CONTRATADA: DIRCEU SIMPLÍCIO

CONTRATO Nº 15/2012

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Pinto de Andrade**, brasileiro, casado, portador da Cédula de RG nº 642927, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 1099540925, residente à Avenida Rio Grande do Sul, Rio Bom Estado do Paraná e de outro lado a empresa **DIRCEU SIMPLÍCIO**, situada à AVENIDA APUCARANA, – CENTRO - na cidade de RIO BOM, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº **03.903.332/0001-74**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Dirceu Simplício, brasileiro, casado, portador do RG: 17334721 e do CPF: 9028584838, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da alimentação escolar do mês de março para as Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil João Paulo II., tendo em vista o resultado do **Pregão nº.6/2012**, realizada no dia 02 de Março de 2012, devidamente homologada, conforme especificado abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Alface	UN	50,0	1,75	87,5
1	6	Açúcar Cristal 5 Kg	PCT	36,0	8,40	302,4
1	11	Batata	KG	63,0	1,35	85,1
1	13	Brócolis	UN	22,0	2,85	62,7
1	18	Cenoura	KG	45,0	2,05	92,3
1	19	Chuchu	KG	2,0	2,89	5,8
1	23	Carne Bovina Moída	KG	60,0	5,85	351,0
1	29	Colorau 500 Gramas	PCT	4,0	2,35	9,4
1	33	Frango Peito	KG	67,0	5,15	345,1
1	34	Farinha De Milho 1 Kg	PCT	5,0	2,50	12,5
1	35	Farinha De Trigo 5 Kg	PCT	30,0	7,15	214,5
1	40	Fermento Seco Para Pão 10 Gramas	PCT	7,0	0,49	3,4
1	46	Inhame	KG	2,0	3,95	7,9
1	54	Macarrão Espaguete Longo Nº 3 1 Kg	PCT	11,0	4,45	49,0
1	57	Massa De Tomate 850 Gramas	LT	4,0	3,55	14,2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

1	58	Óleo De Soja Embalagem Pet 900 MI	UN	66,0	2,74	180,8
1	63	Repolho médio	UN	23,0	1,85	42,6
1	65	Sal 1 kg	PCT	19,0	1,18	22,4
1	69	Vinagre 750 ml	UN	5,0	1,15	5,8
Valor Total						1894,17

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **edital de licitação nº10/2012, Pregão nº. 6/2012** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 1.894,17** (mil oitocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, a nota de empenho, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital.

2.3 - O pagamento será feito no prazo de 30 dias após a entrega da mercadoria, através de depósito em conta corrente da Contratada, mediante emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Desp.	Orgão	Unid.	Unid. Gest.	Função	Subfun.	Prog.	Dest.	Proj. Ativ.	Subproj. Ativ.	Cat. Econ.	Fonte de Recurso
2113	15	0402	0	12	361	18	2	19	0	339032050000	31122
2136	15	0402	0	12	365	19	2	21	0	339032050000	31122
3031	15	0402	0	12	361	18	2	19	0	339032050000	1000
3032	15	0402	0	12	365	19	2	21	0	339032050000	1000

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 - A **CONTRATANTE**, para viabilizar a entrega dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - **CABE À CONTRATADA**

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os itens deverão ser fornecidos pela licitante vencedora conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que será feita semanalmente ou até diariamente, sendo que a entrega deverá ser feita diretamente nas escolas, no prazo de 24 horas, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editais, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigorará até 07 de Maio de 2012, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Marilândia do Sul – PR, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio Bom, estado do Paraná, em 07 de Março de 2012.

Mauro Pinto de Andrade
Contratante

Dirceu Simplicio
Representante da empresa contratada

Testemunha: _____

Cpf: _____

Testemunha: _____

Cpf: _____